

O 1º ano do ensino fundamental de nove anos deverá ser desenvolvido como processo de aprendizagem de forma lúdica, pois, a principal atividade da criança nessa idade é o brincar, é por meio dele que ela vai se constituindo, precisando de uma educação de qualidade, compreendendo-a em suas especificidades, dando-lhe a oportunidade de ser criança.

Deve priorizar o trabalho com as várias áreas do conhecimento, especialmente no que se refere aos aspectos da linguagem, porém sem o compromisso de alfabetizar.

Isto deverá acontecer como decorrência da inserção da criança em um ambiente alfabetizador, cuja cultura letrada se fará presente. Ressaltamos que as questões que priorizam este ambiente alfabetizador estão voltadas para as brincadeiras, jogos, atividades lúdicas que envolvam a psicomotricidade e outros.

A avaliação diagnóstica deve ser voltada para o acompanhamento do desenvolvimento da criança em seu processo de alfabetização de forma contínua e sistemática, sem a retenção do aluno na passagem do primeiro para o segundo ano.

As Instituições de Ensino devem garantir a formação continuada e coletiva de todos os seus profissionais, indispensável para o desenvolvimento de um trabalho pedagógico qualitativo que efetivamente promova a aprendizagem dos alunos.

A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação cronograma de formação dos profissionais e preparação para a implantação do ensino fundamental de nove anos, bem como as condições para a sua implantação e forma de organização, que deverá ser entregue até dia 1º de março de 2008.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ensino fundamental de nove anos, assumido como direito público subjetivo, deverá ser objeto de recenseamento e chamada escolar pública.

O ano letivo de 2009 deverá ser considerado como período de transição.

Deverá ser previsto o atendimento das novas necessidades de recursos humanos, bem como a disponibilidade e organização do tempo e espaços pedagógicos, materiais didáticos, mobiliário e equipamentos.

A ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração deverá ser progressiva, de forma a não provocar situações pedagógicas de perda de identidade do último ano da educação infantil ou do ano inicial do ensino fundamental, tanto em relação ao trabalho em sala de aula, quanto aos recursos humanos, material pedagógico e instalações físicas.

A presente Indicação, visando sistematizar os procedimentos para implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração, com frequência obrigatória na escola a partir

dos seis anos de idade completos, no entendimento que esta é uma política afirmativa da equidade social e dos valores democráticos, apresenta ao Conselho Pleno a proposta de Deliberação que segue.

É a indicação.

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Indicação.

Em, 7 de dezembro de 2007. Sandra Regina Coelho Cansian  
- Presidente



## DELIBERAÇÃO Nº 04 /2007 - C.M.E.L

APROVADA EM: 07 / 12 /2007

## CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Londrina

ASSUNTO: Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina para o ano de 2008.

RELATORA: Marlene Valadão Godoi

O Conselho Municipal de Educação de Londrina - C.M.E.L usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta no Regimento Interno do CMEL e da Indicação nº 05/2007 da Câmara de Legislação e Normas,

## DELIBERA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina, para o ano de 2008, na forma do Anexo que a esta se incorpora.

**Art. 2º** Fica atribuído à Diretoria Executiva o controle dos processos protocolados neste Conselho com a finalidade de estabelecer a fiel observância dos prazos fixados neste Programa.

**Art. 3º** Qualquer alteração do Programa Anual de Trabalho, dependerá de decisão do Conselho Pleno.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CMEL, com "ad referendum" do Conselho Pleno.

**Art. 5º** Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Em, 7 de dezembro de 2007. Sandra Regina Coelho Cansian  
- Presidente.

INDICAÇÃO Nº 04 /2007 - CMEL

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Londrina

ASSUNTO: Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina para o ano de 2008

RELATORA: Marlene Valadão Godoi

## I - Relatório

O Programa Anual de Trabalho foi pensado para contemplar as diversas questões que envolvem a educação, a administração do Sistema de Ensino e do Conselho e ainda permitir que os Conselheiros e os profissionais da educação se programem para estas e suas demais atividades.

O Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina, um dos instrumentos de gerenciamento deste órgão, foi então elaborado visando os seguintes objetivos:

a) oportunizar uma visão global dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina;

b) instituir um cronograma básico distribuindo harmoniosamente as atividades previstas.

## II – Voto da Relatora

Considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se racionalizar os trabalhos do Conselho, submetemos à apreciação do Conselho Pleno a minuta de Deliberação em anexo.

É a indicação.

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Londrina aprova por unanimidade a presente Indicação.

Em, 7 de dezembro de 2005. Sandra Regina Coelho Cansian  
- Presidente.

## Anexo I da Deliberação nº 004/2007 – CMEL

## PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO CMEL - 2008		
MÊS	DIA	ATIVIDADES
Janeiro	-	Recesso do Conselho Pleno
	29	
Fevereiro	6ª feira	Reunião Ordinária
	31	Reunião Ordinária
Março	2ª feira	- Data final de entrada do Relatório Anual de Atividades da Secretaria Municipal de Educação decorrentes das competências delegadas por este Conselho.
	30	Reunião Ordinária
Abril	4ª feira	- Apresentação ao Conselho Pleno, pela Câmara responsável, de minuta de reformulação das Normas Próprias para a Educação de Jovens e Adultos.
	26	
	2ª feira	Reunião Ordinária
Maio		
	25	Reunião Ordinária
	4ª feira	- Apresentação ao Conselho Pleno, pela Câmara responsável, de minuta das Normas Próprias para a Educação Especial.
Junho		- Aprovação da reformulação das Normas Próprias para a Educação de Jovens e Adultos.
	28	
	2ª feira	Reunião Ordinária
Julho		
	27	Reunião Ordinária
	4ª feira	- Apresentação de minutas das Normas Próprias sobre Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Avaliação do Aproveitamento Escolar.
Agosto		- Aprovação das Normas Próprias para a Educação Especial.
	26	
Setembro	6ª feira	Reunião Ordinária
	27	Reunião Ordinária
Outubro	2ª feira	- Apresentação das Normas Próprias para aprovação sobre Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Avaliação do Aproveitamento Escolar.
	26	
Novembro	4ª feira	Reunião Ordinária
	08	Reunião Ordinária
Dezembro	2ª feira	- Votação do Plano de Trabalho para o exercício de 2009.

## Observações:

Os Processos protocolados até o 5º dia útil do mês em curso serão submetidos a apreciação da Sessão Plenária, em Reunião Ordinária, a partir do mês imediatamente posterior, conforme Programa Anual de Trabalho deste Conselho.

Os processos acima referidos poderão solicitar pareceres sobre:

- a) autorização e renovação de autorização de funcionamento de unidades escolares;
- b) reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;
- c) regularização de vida escolar;
- d) a aplicabilidade de disposições legais de ensino;
- e) reconsiderações de Pareceres deste Conselho Municipal de Educação.



**DELIBERAÇÃO Nº 005/2007 - CMEL**  
**APROVADA EM 07/12/2007**

INTERESSADO: COMISSÃO DO GRUPO DE ESTUDOS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS.

ASSUNTO: NORMAS COMPLEMENTARES PARA A IMPLANTAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA.

RELATORES: Marlene Valadão Godoi, Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, Júlio César Sales e Enelice Alves da Silva

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 10.275/2007, considerando as disposições constantes da Lei Federal 10.639/03 c/c o teor do parecer nº 003/2004 – CNE/CP e com a Resolução nº 1/2004 – CNE/CP, ouvida a Comissão de Legislação e Normas,

**DELIBERA:**

**Art.1º** - A presente Deliberação institui Normas Complementares para a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

§ 1º - A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, assim como atitudes posturas e valores que preparem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, sem as barreiras estabelecidas por séculos de preconceitos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2º - O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.

**Art.2º** - O Projeto Político Pedagógico das unidades escolares deve garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica, atendendo a Resolução nº 01/2004 do CNE/CP.

§ 1º - Ao tratar da História da África e da presença do negro (pretos e pardos) no Brasil, devem os professores fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de contribuir para que o aluno negro-descendente mire-se positivamente, quer pela valorização da história de seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o país e para a humanidade.

§ 2º - As unidades escolares deverão implantar os conteúdos referentes ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana a partir do ano letivo de 2009, inclusive.

**Art.3º** - Caberá ao órgão executor do Sistema tomar providências no sentido de qualificar os professores promovendo grupo de estudos, cursos, seminários, oficinas, palestras, garantindo-se a participação dos mesmos.

§ 1º - O plano de formação continuada que se refere este artigo deverá ser iniciado a partir do ano letivo de 2008, inclusive.

§ 2º - Deverá ser incentivado pesquisas sobre os processos educativos orientados por valores, visões do mundo e conhecimentos afro-brasileiros e povos indígenas com o objetivo de ampliação e fortalecimento das bases teóricas para a educação brasileira mais democrática.

§ 3º - Deverá ser adquirido gradativamente, ano a ano, acervos bibliográficos e materiais para cada unidade escolar, que possibilite a consulta, a pesquisa e a leitura por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade.

**Art.4º** - Caberá ao órgão executor do Sistema e cada unidade escolar o planejamento e supervisão de ações que efetivem a aplicação das ações estabelecidas ao longo do ano letivo e não apenas em datas específicas deslocadas do cotidiano da escola.

**Art.5º** - O órgão executor do Sistema e as unidades escolares deverão estabelecer canais de comunicação com os grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros entre outros com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para implementar o projeto político-pedagógico da escola.

**Art.6º** - Caberá ao órgão executor do Sistema e as unidades escolares a garantia de alunos afro-descendentes frequentarem um estabelecimento com ensino de qualidade e professores comprometidos com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes e palavras que impliquem em desrespeito e discriminação.

**Art.7º** - O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro